



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2013

Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nº 6.204/2007, nº 5.450/2005, nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

Tipo: Menor Preço

Objeto: Contratação de Empresa especializada nos serviços contínuos terceirizados de recepcionistas em 10 (dez) postos de atendimento, de segunda a sexta-feira, com jornada de 8 (oito) horas diárias, sendo que 08 (oito) postos estão instalados em Goiânia, 01 (um) em Anápolis-GO e 01 (um) em Aparecida de Goiânia-GO, de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES

Consultar o portal www.comprasnet.gov.br

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTA EDITAL

Dia Segunda a sexta-feira

Hora Das 8h às 18h - horário de Brasília-DF

Local Divisão de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, à Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO.

Retire o edital gratuitamente pelos portais
www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2013

PROCESSO N° 0537 /2013

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, neste ato representado por seu (sua) Pregoeiro (a), designado(a) pela Portaria TRT 18ª GP/DG n° 001/2012, de 28 de maio de 2012, torna público, para conhecimento dos interessados, que na forma da Lei n° 10.520/2002, dos Decretos n° 5.450/2005, n° 3.555/2000, da Lei Complementar n° 123/2006, regulamentada pelo Decreto n° 6.204 de 05 de setembro de 2007, Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF N° 06/2010, Resolução n° 98/2009 do Conselho Nacional de Justiça, Instrução Normativa 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão SLTI/MPOG e, subsidiariamente, da Lei n° 8.666/1993, realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 21/05/2013

HORÁRIO:14:00 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília-DF

1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Contratação de Empresa especializada nos serviços contínuos terceirizados de recepcionistas em 10 (dez) postos de atendimento, de segunda a sexta-feira, com jornada de 8 (oito) horas diárias, sendo que 08 (oito) postos estão instalados em Goiânia, 01 (um) em Anápolis-GO e 01 (um) em Aparecida de Goiânia-GO, de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Esta licitação será de âmbito nacional, podendo dela participar empresas que satisfaçam as condições definidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 Que estejam em recuperação judicial, em processo de concordata ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.2.2 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;

2.2.3 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com este Tribunal, nos termos do inciso III do art. 87, da Lei nº 8.666/1993 ou art. 28 do Decreto 5.450/2005;

2.2.4 Que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do art. 87, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.5 Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; e

2.2.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

2.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

2.3.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital; e

2.3.2 A simples apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o(a) Pregoeiro(a) do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/1993.

3 DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os

interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF;

3.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade, bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT da 18ª Região a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.1.3 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso; e

3.1.4 O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.2.1 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4 DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

4.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o **menor preço global mensal**, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

5 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser formulada e encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Comprasnet), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1 A proposta deverá, ainda, especificar nos campos apropriados do sistema, o objeto em conformidade com as

especificações do Anexo I deste Edital, ficando o proponente, em caso de omissão, obrigado a fornecer o serviço indicado pelo TRT da 18ª Região;

5.1.2 A proposta deve apresentar o valor mensal total do item, sendo obrigatório, sob pena de desclassificação, o preenchimento do campo "descrição detalhada do serviço", onde deverão ser transcritas as especificações sucintas do serviço ofertado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital e demais condições lá dispostas.

5.1.3 Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

5.2 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.3 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.4 Os licitantes enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar por ocasião do envio da proposta, sob as penas da lei, em campo próprio do Sistema, que atendem aquela condição.

5.4.1 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, sujeitará o licitante às sanções previstas no Código Penal e neste Edital.

5.5 Os erros, equívocos e omissões havidos nas propostas serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

5.6 A proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo o proponente se limitar às especificações deste Edital.

5.7 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.8.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa igualmente a desclassificação da proposta.

6 DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1 A sessão pública deste Pregão eletrônico, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a), ocorrerá em data e horário indicados neste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.1.1 A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.2 Aberta a sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que estejam desconformes com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

6.3 O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), as quais participarão da fase de lances.

6.4 O(A) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.4.1 Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR GLOBAL MENSAL DO SERVIÇO COTADO**.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por ele ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.7 Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja considerado inexequível.

6.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada a critério do(a) Pregoeiro(a).

6.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11 Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7 DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados a partir do envio da mensagem automática do sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

7.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na condição prevista no subitem 7.1, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final do desempate.

7.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada do certame, se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para o contrato e esta for considerada habilitada.

8 DA NEGOCIAÇÃO

8.1 Encerrada a etapa de lances, observado o item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para o futuro contrato, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

8.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o licitante deverá encaminhar ao(à) Pregoeiro(a) por meio do fax (62) 3901-3530 ou do e-mail cpl@trt18.jus.br, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados da solicitação no sistema eletrônico, a proposta de preços ajustada ao lance final.

9.1.1 Em conjunto com a proposta deverá a empresa apresentar os acordos e convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço.

9.1.2 A proposta original deverá ser encaminhada, **sob pena de desclassificação**, via Sedex ou postagem similar, juntamente com os documentos de habilitação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do (a) Pregoeiro (a), à Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO;

9.1.3 O licitante vencedor deverá apresentar documento que indique a composição societária da empresa vencedora, de sorte a comprovar nos autos a legitimidade de representação e, na hipótese de não ser sócio-administrador da empresa, procuração que demonstre tratar-se de pessoa detentora de poderes para representá-la, bem como cópia autenticada de sua cédula de identidade; e

9.1.4 Todo e qualquer documento a ser firmado pelos

licitantes deverá consignar expressamente o nome da pessoa signatária, não tendo o condão de suprir essa necessidade quaisquer outras referências, como "representante legal da empresa", o registro do nome da empresa etc.

9.2 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer dos Assessores Técnicos deste Tribunal para orientar sua decisão quanto à aceitabilidade, ou não, da proposta.

9.3 Se a proposta não for aceitável, se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou deixar de reenviar a proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10 DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

10.1 Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

10.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

10.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.5 Prova de regularidade para com a:

10.1.5.1 Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

10.1.5.2 Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente, dando quitação, no mínimo, em relação ao ICMS; e

10.1.5.3 Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente, dando quitação, no mínimo, em relação ao ISS.

10.1.6 Certidão Negativa de Débito (CND) perante o INSS, ou outro meio de prova de regularidade relativa à Seguridade Social, devidamente atualizada;

10.1.6.1 Caso a empresa licitante não apresente a CND, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Previdência Social, pela internet.

10.1.7 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

10.1.7.1 Caso a empresa licitante não apresente o CRF, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela internet.

10.1.8 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.1.9 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade;

10.1.10 Apresentação de, pelo menos, um **atestado de capacidade técnica**, compatível com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante mantém ou manteve contratação para fornecimento de mão de obra de recepcionistas, em número não inferior a cinco recepcionistas, correspondente a 50% do efetivo total previsto neste Edital.

10.1.10.1 Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços, por no mínimo 03 (três) meses.

10.1.11 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos moldes do art. 27, inciso IV, e art. 29, inciso V, ambos da lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 12.440/2011.

10.1.11.1 A CNDT poderá ser expedida eletrônica e gratuitamente no portal do Tribunal Superior do Trabalho na rede mundial de computadores (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

10.1.11.2 A aceitação da CNDT poderá ser condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho; e

10.1.11.3 Não serão aceitas certidões negativas de âmbito regional expedidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

10.1.12 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, nos termos do Art. 31, § 5º, da Lei nº 8.666/1993, com as respectivas demonstrações de lucros e perdas.

10.1.13 Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

10.1.13.1 Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/1976 (Sociedade Anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.1.13.1.1 No caso da publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, o licitante deverá apresentar cópia da publicação.

10.1.13.2 Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados e autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

10.1.13.3 Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto Nacional das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

- por cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

- por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

10.1.14 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.1.15 A comprovação da boa situação econômico-financeira do licitante será demonstrada com base nos seguintes parâmetros:

10.1.15.1 Índice de Liquidez Geral (LG), com valor igual ou superior a 01 (um), onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

10.1.15.2 Índice de Solvência Geral (SG), com valor igual ou superior a 01 (um), onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

10.1.15.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), com valor igual ou superior a 01 (um), onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.1.16 As fórmulas referidas no subitem acima deverão estar aplicadas em memorial de cálculos como parte integrante do balanço apresentado.

10.1.16.1 Caso o memorial não esteja juntado ao balanço, a Administração reserva-se o direito de efetuar os cálculos para fins de verificação do atendimento dos valores dos índices solicitados.

10.1.17 Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os respectivos documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente; e

10.1.18 Os licitantes que iniciaram as suas atividades no presente exercício deverão apresentar somente o BALANÇO DE ABERTURA, na forma da lei, **devendo obrigatoriamente** apresentar declaração de que, sagrando-se vencedor do certame, ofertará a garantia estabelecida no subitem 17.1 do Edital;

10.2 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, mediante consulta "online", e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

10.3 Os licitantes que estiverem em situação regular no SICAF poderão deixar de apresentar os documentos solicitados nos subitens 10.1.1 a 10.1.8.

10.4 Os documentos descritos nos subitens 10.1.10 a 10.1.18 deverão ser encaminhados por todos os licitantes, independentemente de sua situação cadastral junto ao SICAF.

10.5 A situação descrita no subitem 10.1.9 deverá ser declarada em campo próprio do sistema eletrônico. Os demais documentos do subitem 10.1 deverão ser encaminhados ao(à) Pregoeiro(a), **para aqueles que não possuem cadastro SICAF**, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados da solicitação no sistema eletrônico, por meio do fax nº (62)3901-3530.

10.5.1 Aqueles que estiverem com qualquer documentação vencida no SICAF, deverão apresentá-la atualizada, conforme as condições estabelecidas no subitem anterior.

10.6 Os documentos solicitados no subitem 10.1, exceto o 10.1.9, deverão, também, ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, podendo ser encaminhados via Sedex ou postagem similar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação do(a) Pregoeiro(a), à Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO, **para aqueles que não possuem SICAF, ou que possuem alguma restrição.**

10.7 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.9 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1 Em nenhum outro caso será concedida prorrogação para a apresentação de documentos de habilitação que não forem enviados no prazo estabelecido.

10.10 Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa cadastrada no SICAF.

10.11 Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, admitida a nomenclatura técnica específica.

10.11.1 Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil.

10.12 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos de habilitação do licitante que tenha apresentado o menor preço na etapa de lances, relativamente ao atendimento das exigências constantes deste Edital.

10.13 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) declarará o proponente inabilitado.

10.14 Os documentos terão validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.15 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública desta licitação constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10.16 No julgamento da licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.17 **Todo e qualquer documento a ser firmado pelos licitantes deverá consignar expressamente o nome da pessoa signatária, não tendo o condão de suprir essa necessidade quaisquer outras referências, como "representante legal da empresa", o registro do nome da empresa etc.**

11 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante esta Corte, aquele que não o fizer até dois dias úteis antes da data designada para a realização da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam, mediante petição enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@trt18.jus.br.

11.1.1 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a impugnação interposta.

11.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, poderá, conforme o caso, ser definida e publicada nova data para realização do certame.

11.2 Os pedidos de esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico para o endereço cpl@trt18.jus.br.

11.3 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.comprasnet.gov.br, cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

11.4 A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

12 DO RECURSO

12.1 Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2 O(A) Pregoeiro(a) fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.3.1 O encaminhamento das razões de recurso, bem assim das contra-razões, será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campos próprios e específicos para tal finalidade.

12.4 O recurso e a impugnação contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo.

12.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.6 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 Se não reconsiderar sua decisão, o(a) Pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal - Fórum Trabalhista de Goiânia - Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO, nos dias úteis, das 8 às 18 horas.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o futuro contrato, o licitante que:

- 13.1.1 Não assinar o Contrato;
- 13.1.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- 13.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.4 Não mantiver a proposta;
- 13.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.7 Fizer declaração falsa; ou
- 13.1.8 Cometer fraude fiscal.

13.2 Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 13.2.1 Advertência;
- 13.2.2 Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir:

Tabela 1:

GRAU DE CORRESPONDÊNCIA	
Item	Percentuais
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,0% do valor mensal do contrato
5	1,5% do valor mensal do contrato
6	4,1% do valor mensal do contrato

Tabela 2:

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Suspender ou interromper, total ou parcial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por unidade de atendimento
2	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados;	4	Por ocorrência
3	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável;	4	Por item e por ocorrência
4	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	2	Por empregado e por ocorrência
5	Atrasar a entrega ou não Fornecer algum item da relação de materiais;	2	Por serviço e por dia
6	Retirar empregados do serviço durante o expediente;	5	Por empregado e por dia
7	Deixar que seus empregados executem quaisquer outras atividades que não digam respeito aos serviços prestados, em horário de expediente.	2	Por empregado e por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
8	Fornecer os equipamentos necessários em perfeitas condições de uso, substituindo-os no prazo estabelecido em contrato;	4	Por item e por hora
9	Zelar pelas instalações utilizadas do CONTRATANTE;	3	Por item e por dia
10	Manter em estoque o material de consumo discriminado neste Edital para consumo diário;	2	Por item e por dia
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;	1	Por empregado e por dia
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	2	Por ocorrência
13	Entregar os salários, vales-transporte e/ou vales refeição nas datas	5	Por ocorrência e por dia

	avençadas;		
14	Efetuar a reposição de empregados faltosos/substituídos	2	Por empregado e por hora
15	Fornecer uniformes, na quantidade estipulada, para a categoria, semestralmente;	2	Por empregado e por dia
16	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas;	2	Por item e por ocorrência
17	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	3	Por item e por Ocorrência
18	Providenciar treinamento para seus empregados, conforme previsto na relação de obrigações da contratada;	1	Por ocorrência
19	Apresentar/ renovar/ repor garantia contratual;	4	Por dia
20	Apresentar as fichas com documentação dos empregados, bem assim mantê-las atualizadas, nos prazos estipulados;	2	Por dia
21	Assumir responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito;	4	Por empregado e pro dia
22	Atender o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93, ou seja, "O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato."	2	Por dia
23	Informar à contratada modificações no efetivo de empregados no prazo estipulado;	3	Por ocorrência
24	Comunicar ao contratante qualquer anormalidade referente à execução dos serviços;	2	Por ocorrência

13.2.2.1 Em caso de atraso no início da execução dos serviços, aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze)

dias, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

13.2.2.1.1 Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral pela Administração;

13.2.2.1.2 A multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior a 15 (quinze) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; e

13.2.2.1.3 Será de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação a multa em caso de inexecução total da obrigação assumida.

13.2.2.2 O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado da garantia e dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

13.2.2.3 Se os valores do pagamento e garantia forem insuficientes para o pagamento das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

13.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do Contrato, nos prazos e situações estipulados abaixo:

I - Por 6 (seis) meses:

Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CONTRATANTE;

Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa.

II - Por até 05 (cinco) anos:

Não conclusão dos serviços contratados;
Prestação do serviço em desacordo com o contratado, não efetuando sua correção após solicitado pelo CONTRATANTE;
Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA;
Apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do Contrato.

13.2.4 Declaração de inidoneidade quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição para a CONTRATADA licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

13.2.4.1 Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.2.4.2 Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.2.4.3 Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados; e

13.2.4.4 Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

13.2.5 As penalidades previstas nos subitens 13.2.3 e 13.2.4 também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os

objetivos de licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

13.2.6 As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

13.3 A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o subitem 13.2 e seus subitens.

13.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

13.5 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

13.6 No caso de atraso na prestação dos serviços por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a contratação, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

13.7 Na hipótese em que a CONTRATADA deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como executar a garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Na hipótese de inexistência de recursos, o(a) Pregoeiro(a) promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com posterior encaminhamento do processo para homologação pela autoridade competente.

14.2 Na hipótese de existência de recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação da licitação.

15 DA PROPOSTA DEFINITIVA

15.1 A proposta definitiva deverá conter:

15.1.1 Nome e/ou razão social do licitante, CNPJ e endereço completo;

15.1.2 Indicação do banco, número da conta corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade e CPF, para fins de assinatura do contrato;

15.1.3 Prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 60 (sessenta) dias;

15.1.4 A descrição do serviço, e o valor mensal total do item, referente aos postos de trabalho, em valores numéricos da moeda nacional, detalhados conforme modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços fornecido por este Tribunal de acordo com os Anexos I e II deste Edital.

15.1.4.1 Na composição do preço global mensal para o serviço de recepcionista deve-se ter como referência o valor total mensal que é de R\$ 19.428,32 (dezenove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos).

15.2 Em conjunto com a proposta deverá a empresa indicar os acordos e convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço.

15.3 O licitante poderá efetuar as alterações que julgar necessárias, já que a planilha de custo servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução contratual, e será utilizada como base em eventuais repactuações ou revisões de preços, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo a empresa contratada alegar posteriormente desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da planilha.

15.3.1 A empresa à qual for adjudicado o objeto do certame deverá apresentar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da adjudicação, uma nova proposta, incluindo a planilha do Anexo II, adequadas ao valor final obtido, resultado da disputa através dos lances e/ou

negociação a ser realizada após a fase de lances.

15.4 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

15.5 Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus anexos.

15.6 O(A) Pregoeiro(a), em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, e os licitantes deverão atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da intimação.

15.7 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor.

15.8 Se a proposta não for aceita ou se o licitante não atender às exigências habilitadoras, em descumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada e o(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda ao Edital.

16 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

16.2 O pagamento será efetuado de forma mensal até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, contado a partir da data da apresentação da correspondente nota fiscal/fatura, emitida com data do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, atestada pela autoridade competente, ocasião em que serão verificadas a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, os comprovantes de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, referentes ao mês anterior, bem como a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Será verificada, por ocasião do primeiro pagamento, o cumprimento do estabelecido no item 17 deste Edital;

16.3 As notas fiscais/faturas deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

16.4 Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

16.5 O CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviço.

16.6 Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 16.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

16.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada das seguintes comprovações:

16.7.1 Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (**Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social**), correspondente ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com as alterações impostas pela Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços contratados;

16.7.2 Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

16.7.3 Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, conforme art. 34, § 5º da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008.

16.8 Os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa injusta dos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada

específica, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

16.8.1 Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários , quando devidos;

16.8.2 Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

16.8.3 Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

16.8.4 Ao final da vigência do contrato, para pagamento das verbas rescisórias; e

16.8.5 O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

16.8.5.1 Os valores provisionados para o atendimento deste subitem serão obtidos por meio de aplicação dos percentuais constantes do Termo de Referência (Anexo Único da Portaria TRT 18ª Região GP/DG/SOF nº 06/2010), sobre a folha de salários mensais da empresa contratada, conforme quadro abaixo:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS				
Item	Risco Acidente do Trabalho			SIMPLES
	1%	2%	3%	
GRUPO A	34,8	35,8	36,8	28
GRUPO B				
13º SALÁRIO	8,33	8,33	8,33	8,33
FÉRIAS	8,33	8,33	8,33	8,33
ABONO DE FÉRIAS	2,78	2,78	2,78	2,78
SUBTOTAL	19,4	19,4	19,4	19,44
INCIDÊNCIA GRUPO A	6,77	6,96	7,16	5,44
MULTA FGTS	4,3	4,3	4,3	4,3
A CONTINGENCIAR	30,5	30,7	30,9	29,18

16.9 Os depósitos de que trata o subitem anterior serão efetuados com o acréscimo do lucro proposto pela Contratada;

16.10 O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

16.11 Com assinatura do contrato, a CONTRATADA autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.12 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, depositados na conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - deixarão de compor o valor de pagamento mensal à empresa.

16.13 Em caso de ocorrência de rescisão trabalhista de algum empregado que estiver prestando serviços nas dependências deste Tribunal, será necessário também a apresentação deste termo de rescisão, devidamente quitado.

16.14 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no Diário Oficial da União de 12/01/2012.

16.15 Em cumprimento à Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

16.15.1 Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

16.15.1.1 instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

16.15.1.2 instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

16.15.1.3 pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

16.15.2 Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

16.16 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação, correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Elemento de Despesa 339037 - Locação de Mão de Obra.

16.17 Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

16.18 A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

16.19 Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

17 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

17.1 Nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, a Contratada deverá, antes da assinatura do contrato, apresentar, na Seção de Cadastro de Fornecedores e Gestão de Contratos da Coordenadoria de Material e Patrimônio deste Tribunal, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, com validade para todo o período de execução dos serviços solicitados, mediante a opção por uma das modalidades:

17.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região; ou

17.1.2 Fiança bancária; ou

17.1.3 Seguro garantia.

17.2 Após a homologação da licitação, na hipótese da efetivação da contratação, o licitante vencedor será convocado, para no prazo de 03 (três) dias úteis, cumprir as exigências pertinentes à assinatura do contrato.

17.3 A garantia mencionada no subitem 17.1 deste Edital deverá ser renovada a cada período de 12 (doze) meses, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais na Seção de Cadastro de Fornecedores e Gestão de Contratos da Coordenadoria de Material e Patrimônio.

17.4 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data em que for notificada pelo Contratante.

17.4.1 A garantia de que trata o subitem 17.1 terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, e somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o final do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessa verbas trabalhistas diretamente pelo Contratante.

17.4.2 O prazo de convocação acima estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração desta Corte.

17.5 Após a assinatura do contrato de prestação de serviços entre este Tribunal e a empresa vencedora do certame serão providenciados os seguintes atos:

17.5.1 Solicitação pelo TRT da 18ª Região, mediante ofício, de abertura de conta vinculada - bloqueada para movimentação - no Banco do Brasil S/A, unicamente para depósito dos valores que serão glosados do valor mensal do contrato, referente às provisões de encargos trabalhistas relativo a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa e com movimentação somente por ordem deste Tribunal;

17.5.2 Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, de termo específico no Banco do Brasil

S/A, que permita a este Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização.

17.6 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo fixado no subitem 17.2, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

17.6.1 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que convocará os licitantes remanescentes e procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem de classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

18 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 O termo contratual decorrente da contratação gerada pelo presente certame licitatório terá duração de 12 (doze) meses e terá vigência a partir de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, a critério deste Tribunal.

18.2 A prorrogação da vigência do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para este Tribunal.

19 DA REPACTUAÇÃO

19.1 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

19.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

19.2.1 Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

19.2.2 Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da

apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

19.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

19.4 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

19.5 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

19.6 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

19.6.1 Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

19.6.2 As particularidades do contrato em vigência;

19.6.3 A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

19.6.4 Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

19.6.5 A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

19.7 As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

20 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-

financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993, e observando o subitem subsequente.

20.1.1 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

20.2 A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de preços referida no Anexo II deste Edital.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.2 O Chefe da Seção Técnica em Segurança, Sr. Fábio Neves Martins, atuará como gestor/fiscal do contrato a ser firmado, e o Sr. Luciano Batista de Souza como seu eventual substituto, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG nº 147/2007, devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da empresa a ser contratada.

21.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

21.4 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

21.5 A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

21.6 Nos termos do artigo 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, **é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado por:**

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

- a) contra a administração pública;
- b) contra a incolumidade pública;
- c) contra a fé pública;
- d) hediondos;
- e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

21.6.1 Na mesma proibição incidem aqueles que tenham:

I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

21.7 A CONTRATADA deverá manter Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) para promover e preservar a saúde de seus empregados, com a realização obrigatória de exames médicos e ações de controle e prevenção de doenças, de acordo com os arts. 4º e 5º da Resolução nº 84/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

21.8 A CONTRATADA deverá capacitar todos os seus trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, em conformidade com a exigência contida no art. 1º da Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

21.9 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

21.10 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450/2005.

21.11 Quaisquer informações necessárias ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO, ou pelos telefones 062-3901.3530 (fax) e 062-3901.3610, em dias úteis, no período das 8 às 18 horas.

21.12 Constituem partes integrantes deste Edital:

21.12.1 ANEXO I - Termo de Referência, com 19 (dezenove) páginas;

21.12.2 ANEXO II - Planilha de Custos e Formação de Preços, com 10 (dez) páginas;

21.12.3 ANEXO III - Localidade dos Postos de Trabalho; e

21.12.4 ANEXO IV - Minuta do Contrato, com 26 (vinte e seis) páginas.

21.13 O presente Edital é composto de 91 (noventa e uma) páginas.

Goiânia, 03 de maio de 2013.

BREYNER RODRIGUES DA SILVA
PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2013

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 Contratação de serviços contínuos terceirizados de recepcionistas em 10 (dez) postos de atendimento, de segunda-feira a sexta-feira, com jornada de 08 (oito) horas diárias, sendo 08 (oito) postos instalados nesta capital, no Complexo Trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Goiás, situado na Rua T-29, nº 1.403, Setor Bueno, 01 (um) posto em Anápolis situado na Rua 14 de julho, nº 971, Centro e 01 (um) posto em Aparecida de Goiânia situado na Rua 10, Quadra W, Lotes 3 e 6, Setor Araguaia, com fornecimento de materiais de consumo e equipamentos adequados à execução dos trabalhos, conforme especificações técnicas.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação justifica-se no documento apresentado pela empresa, Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda, informando a impossibilidade de continuar com a prestação dos serviços de recepcionistas para este Tribunal, dessa forma faz-se necessária a contratação de outra empresa do ramo para dar continuidade ao serviço.

3 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A prestação dos serviços de recepcionistas envolve o fornecimento de mão-de-obra qualificada e capacitada para realizar o atendimento, direcionamento, cadastramento das diversas pessoas que acessam os serviços desta Corte e demais serviços correlatos, nos postos de trabalho do TRT e do modo como se segue:

3.1.1 relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos postos de recepção;

3.1.2 prestar os serviços de recepção atendendo sempre à cordialidade, à moral, à prestimosidade e urbanidade;

3.1.3 receber correspondências e encaminhá-las à área responsável, auxiliando na distribuição quando necessário;

3.1.4 identificar e registrar a entrada e saída de pessoas no edifício, observando a identificação correta do crachá dos servidores e/ou usuários;

3.1.5 proibir o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados às instalações deste Tribunal, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração; e

3.1.6 assumir diariamente o posto de recepção, devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada, devidamente identificado com crachá.

4 - VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O contrato terá duração de doze meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, a critério do Contratante, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

4.2. A prorrogação da vigência do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para este Tribunal.

5 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

5.2 - O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante apresentação de nota fiscal/fatura emitida com data do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente atestada pela autoridade competente, ocasião em que serão verificados a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), o Certificado de Regularidade Fiscal de FGTS - CRF, os comprovantes de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, referentes ao mês anterior, bem como a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT. Será verificada, por ocasião do primeiro pagamento, o cumprimento do estabelecido no item 17 do Edital.

5.2.1 - O pagamento dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e até o décimo dia útil acima deste limite, contado a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura emitida conforme o item 5.2.

5.3 - As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente pelo gestor do contrato mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

5.4 - Para execução do pagamento, o CONTRATADO deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o CONTRATADO seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.5 - O CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal.

5.6 - Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, a data estipulada no subitem 5.2.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

5.7 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada das seguintes comprovações:

a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços contratados;

b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, conforme art. 34, § 5º da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008.

5.7.1 - Os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes

condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

5.7.1.1 - O cálculo dos valores a serem provisionados serão obtidos por meio da aplicação dos percentuais constantes do Anexo Único da Portaria TRT 18º Região GP/DG/SOF nº06/2010, sobre a folha de salário mensais da contratada, conforme quadro abaixo:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS				
Item	Risco Acidente do Trabalho			SIMPLES
	1%	2%	3%	
GRUPO A	34,8	35,8	36,8	28
GRUPO B				
13º SALÁRIO	8,33	8,33	8,33	8,33
FÉRIAS	8,33	8,33	8,33	8,33
ABONO DE FÉRIAS	2,78	2,78	2,78	2,78
SUBTOTAL	19,4	19,4	19,4	19,44
INCIDÊNCIA GRUPO A	6,77	6,96	7,16	5,44
MULTA FGTS	4,3	4,3	4,3	4,3
A CONTINGENCIAR	30,5	30,7	30,9	29,18

5.7.1.2 - Os depósitos de que trata o subitem anterior serão efetuados com o acréscimo do lucro proposto pela Contratada;

5.7.2 - O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração; e

5.7.3 - Será obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante

a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.8 - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, depositados na conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.

5.9 - Em caso de ocorrência de rescisão trabalhista de algum empregado que estiver prestando serviços nas dependências deste Tribunal, será necessária também a apresentação deste termo de rescisão, devidamente quitado.

5.10 - Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12 de janeiro de 2012.

5.11 - Em cumprimento à Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

5.11.1 Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

5.11.1.1 instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

5.11.1.2 instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

5.11.1.3 pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de

2006, em relação às suas receitas próprias.

5.11.2 Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

5.12 - Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

5.13 - A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

5.14 - Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 Para fins de qualificação técnica, deverá apresentar a seguinte documentação, considerada essencial para a garantia da segurança da contratação:

6.1.1 Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

6.1.1.1 Comprova essa aptidão a apresentação de pelo menos um atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

6.1.1.2 Entende-se por compatíveis os serviços prestados em qualquer época ou lugar com um quantitativo de no mínimo 50% do efetivo total previsto neste Termo de Referência, ou seja, a empresa deverá comprovar já ter executado serviços de recepção com o emprego de no mínimo 5 recepcionistas.

7 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - Fornecer mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços de recepção, nos postos do contratante, por meio de pessoal especializado, principalmente com prática em digitação, qualificação necessária para realizar o cadastro de pessoas no sistema de controle de acesso;

7.2 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

7.3 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, atendendo sempre à cordialidade, à moral, e à urbanidade, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, respondendo, inclusive, por qualquer acidente de trabalho ocorrido durante a prestação dos serviços;

7.4 - Iniciar as atividades objeto da contratação a partir da data indicada no Termo de Contrato, prestando os serviços de acordo com a legislação vigente;

7.5 - Indicar, no mínimo, um número de telefone, um número de fac-símile e um endereço eletrônico (e-mail) pelos quais deseja receber as comunicações do Tribunal, devendo acusar, pelo mesmo meio de comunicação, o recebimento em até 01 (uma) hora após a transmissão do fax ou da correspondência eletrônica enviada pelo Tribunal;

7.6 - Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em no máximo 2 (duas) horas a contar do recebimento do comunicado deste Tribunal, sempre que houver eventual ausência, afastamento previsto em lei.

7.7 - Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as demais ocorrências, mantendo um controle rigoroso do banco de horas;

7.8 - A CONTRATADA deverá fornecer à Fiscalização do CONTRATANTE, no dia de início da prestação dos serviços, em mídia digital, fichas dos empregados a serem alocados nos respectivos postos de serviços, que deverão estar sempre atualizadas, contendo todas as identificações dos empregados, tais como:

a) Nome completo, RG, CPF, endereço/telefone residencial, foto, data de admissão, salário (adicionais, gratificações e eventuais benefícios), horário de trabalho, quantidades e valores do auxílio transporte e do auxílio alimentação;

b) CERTIFICADO de conclusão do Ensino Fundamental, do Ensino Médio ou da pós-graduação, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

c) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, além das páginas em que eventualmente se fizerem alterações posteriores, relativas à prestação do objeto contratual, durante toda a validade do contrato de prestação de serviços

nas dependências do CONTRATANTE;

d) Exame médico admissional;

7.9 - Apresentar à Fiscalização do CONTRATANTE as atualizações dos documentos listados no item 7.8, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da data em que houver alteração no quadro de empregados que prestam serviços na contratante.

7.10 - Aceitar que todos os funcionários (receptionistas) envolvidos na prestação dos serviços a serem contratados possam fazer compensações de horários, de acordo com a conveniência administrativa, mantendo um rigoroso controle do banco de horas;

7.11 - Prever toda mão-de-obra necessária para garantir um atendimento cordial, prestativo e urbano nos serviços a serem contratados, obedecidos as disposições da legislação trabalhista vigente;

7.12 - Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas afetas à execução de suas atividades;

7.13 - Selecionar e treinar os atendentes de modo que estejam aptos a assumir os postos de recepção, tanto na sua implantação como em caso de substituição;

7.14 - Exigir que os funcionários se apresentem nas dependências desta Corte devidamente identificados com crachás;

7.15 - Fornecer uniformes e seus complementos a cada um dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços de receptionistas, sempre que necessário, no mínimo uma vez ao ano conforme descrito no Anexo A, vedada a cobrança desses a seus funcionários;

7.16 - Responsabilizar-se pelo ressarcimento integral dos prejuízos ou avarias decorrentes de danos causados direta ou indiretamente a este Tribunal, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos;

7.17 - Não transferir a terceiros, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade na execução dos serviços;

7.18 - capacitar todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de

acidentes, conforme determina a Resolução nº 98, de 28/04/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

7.19 - Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;

7.20 - Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

7.21 - Manter, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), os comprovantes de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e FGTS, referentes ao mês anterior, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal e a CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados;

7.22 - Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

7.23 - Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos, caso houver, devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

7.24 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

7.25 - Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, objetivando obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de modo metódico e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências onde se realizarem os serviços;

7.26 - Considerar que a ação de fiscalização da Administração do TRT da 18ª Região não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais;

7.27 - Nomear um encarregado responsável pelos serviços, com o objetivo de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos executantes. O encarregado se reportará, quando necessário, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do Contratante, tomando as providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas;

7.28 - Manter um escritório de representação na região metropolitana de Goiânia e proceder toda assistência técnica necessária à execução dos serviços, em Goiânia, Anápolis e Aparecida de Goiânia durante a vigência da contratação, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone.

7.29 - A CONTRATADA deverá, ainda, orientar seus empregados no sentido de:

- I. ser pontual e permanecer no posto de serviço determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) ou quando autorizado pela Chefia;
- II. apresentar-se devidamente uniformizado(a), asseado(a);
- III. manter-se com cabelos cortados, no caso masculino, e presos, no caso feminino;
- IV. proibir qualquer aglomerado de pessoas no posto, comunicando o fato à Chefia, no caso de desobediência;
- V. assumir o posto de posse dos acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- VI. receber e passar o serviço, citando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- IX. conhecer as missões do(s) posto(s) que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos (telefone, etc.) colocados à sua disposição para o serviço;
- X. adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- XI. não abordar autoridades ou servidores, para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da comissão de fiscalização;
- XII. manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- XIII. manter o devido zelo com todo o patrimônio colocado a sua disposição para o serviço;
- XIV. levar ao conhecimento da chefia, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- XV. promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências do CONTRATANTE, providenciando imediata remessa ao CHEFE, com o devido registro;
- XVI. ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à Chefia, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- XVII. utilizar adequadamente os equipamentos

disponibilizados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços;

XVIII. não participar, no âmbito do CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou fazer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas; e

XIX. realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

7.30 - Instruir seus empregados sobre as normas de segurança do CONTRATANTE.

7.31 - Criar métodos e programas de incentivo profissional visando a motivar o empregado no desempenho de suas atividades;

7.32 - Supervisionar, por meios próprios, os postos de serviços;

7.33 - Manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

7.34 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de suas chefias;

7.35 - Pagar, incondicionalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas e fornecer, até o último dia útil do mês, auxílio-alimentação e vale-transporte correspondente ao mês seguinte ou fornecer transporte próprio que atenda os respectivos deslocamentos;

7.36 - Fornecer ao CONTRATANTE, quando solicitado, cópias das folhas de pagamento, dos contracheques e dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, referentes ao mês da prestação dos serviços, juntamente com a fatura de cada mês.

7.37 - Cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;

7.38 - Arcar com todas as despesas decorrentes de quaisquer prejuízos, ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pelo pessoal empregado na execução dos serviços contratados, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Termo de Referência;

7.39 - Realizar, por meios próprios, a fiscalização das atividades contratadas em todas as instalações do CONTRATANTE;

7.40 - Não permitir a utilização dos telefones do CONTRATANTE, sob sua responsabilidade, para ligações interurbanas de qualquer

natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;

7.41 - Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente feito por empregado da CONTRATADA;

7.42 - Não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando os serviços;

7.43 - Comprovar a qualquer tempo, quando exigido pelo CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados;

7.44 - Indicar ao CONTRATANTE o nome de seu preposto, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/93, para a resolução de problemas e manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à Fiscalização do presente objeto;

7.45 - Dar conhecimento à Fiscalização do CONTRATANTE das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas;

7.46 - Proporcionar aos empregados a participação em cursos de aperfeiçoamento, reciclagem e relações interpessoais, no mínimo uma vez a cada ano e nos termos da legislação vigente, sem que isso implique em ônus para o CONTRATANTE.

8- OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

8.1 - A execução dos serviços deverá ser fiscalizada pela Seção Técnica em Segurança, na pessoa do chefe responsável, Sr. Fábio Neves Martins e na sua ausência pelo substituto, Sr. Luciano Batista de Souza, telefones (62) 3901-3436 (62)3901 3396, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, a quem caberá:

8.1.1 - Fiscalizar, de forma ampla, a prestação dos serviços;

8.1.2 - Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional ;

8.1.3 - Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais.

9 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Com fundamento no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multas de:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem b.1, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) Além dessas, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 do Anexo BI;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - Por 6 (seis) meses:
Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CONTRATANTE;
Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa.
II - Por até 05 (cinco) anos:
Não conclusão dos serviços contratados;

Prestação do serviço em desacordo com o contratado, não efetuando sua correção após solicitado pelo CONTRATANTE;
Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA;
Apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do Contrato.

d) Declaração de inidoneidade quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição para a CONTRATADA licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

d.1) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d.2) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

d.3) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

d.4) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

9.2 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

9.3 - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

10 - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

10.1 - Nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, a Contratada deverá, antes da assinatura do contrato, apresentar, na Seção de Cadastro de Fornecedores e Gestão de Contratos da Coordenadoria de Material e Patrimônio deste Tribunal, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, com validade para todo o período de execução dos serviços solicitados, mediante a opção por uma das modalidades:

10.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região; ou

10.1.2 Fiança bancária; ou

10.1.3 Seguro garantia.

10.2 - A garantia mencionada no subitem 10.1 deverá ser renovada a cada período de doze meses, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.

10.3 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis, contado da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

10.4 - A garantia de que trata este item terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o final do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessa verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

11. - DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

11.1 No julgamento das propostas considera-se-á vencedora aquela empresa que atender as especificações contidas neste Termo de Referência e ofertar o menor preço global.

11.1.1 A exigência de menor preço global, neste caso, justifica- e pela conveniência da administração pública para a administração do contrato, a qual será facilitada:

a) pela uniformização dos serviços contratados;

b) pela economia de escala a ser perseguida na contratação global.

Anexo A

KITS DE UNIFORMES MASCULINO

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
02 (duas)	calças sociais, na cor Preta, em microfibra de primeira qualidade, confeccionadas em máquina industrial interloque, 03 (três) pregas, entretela nos bolsos e no cóis, botões nos bolsos traseiros;
02 (duas)	camisas em tricoline, na cor Verde Claro, fio 40 de primeira qualidade, confeccionadas em máquina de "fechar braço", com "chimango duplo", entretela de tecido na gola e no punho, caseado e prega nos botões em máquina industrial;
01 (uma)	gravata na cor Preta, confeccionada em seda natural ou jacard, de amarrar, forrada e com entretela no tecido;
01 par	sapato na cor preta, em pelica, solado em P.U. antiderrapante vulcanizado;

KITS DE UNIFORMES FEMININOS

QUANTIDADE	DISCRIÇÃO
2 (duas)	calças ou saias sociais em oxford de primeira qualidade, na cor Preta, para a saia o comprimento deverá ser na altura do joelho;
02 (duas)	blusas, na cor Verde Claro, em crepe de primeira qualidade, decote discreto, sem gola, manga curta, comprimento na altura do quadril;
02 (dois)	blasers sociais em oxford de primeira qualidade, sem forro na altura do quadril, com 04 (quatro) botões, na cor Preta;
01 par	sapatos preto, tipo esporte fino, meio salto, em couro e sola, sem cardaços;

Anexo B**MULTAS, CONFORME INFRAÇÕES COMETIDAS E GRAU RESPECTIVO****TABELA 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do Contrato
2	0,4% do valor mensal do Contrato
3	0,8% do valor mensal do Contrato
4	1,0% do valor mensal do Contrato
5	1,5% do valor mensal do Contrato
6	4,1% do valor mensal do Contrato

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Suspender ou interromper, total ou parcial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por unidade de atendimento
2	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados;	4	Por ocorrência
3	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável;	4	Por item e por ocorrência
4	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	2	Por empregado e por ocorrência
5	Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização previstos em contrato;	2	Por serviço e por dia
6	Retirar empregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	5	Por empregado e por dia
7	Deixar que seus empregados executem quaisquer outras atividades que não digam respeito aos serviços prestados, em horário de expediente.	2	Por empregado e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
8	Fornecer os equipamentos necessários em perfeitas condições de uso, substituindo-os no prazo estabelecido em contrato;	4	Por item e por hora
9	Zelar pelas instalações utilizadas do CONTRATANTE;	3	Por item e por dia
10	Manter em estoque o material de consumo discriminado neste Termo para consumo diário;	2	Por item e por dia
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;	1	Por empregado e por dia
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	2	Por ocorrência
13	Entregar os salários, vales-transporte e/ou vales refeição nas datas avençadas;	5	Por ocorrência e por dia
14	Efetuar a reposição de empregados faltosos/substituídos;	2	Por empregado e por hora
15	Fornecer uniformes, na quantidade estipulada, para a categoria, semestralmente;	2	Por empregado e por dia
16	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas;	2	Por item e por ocorrência
17	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	3	Por item e por Ocorrência
18	Providenciar treinamento para seus empregados, conforme previsto na relação de obrigações da contratada;	1	Por ocorrência
19	Apresentar/ renovar/ repor garantia contratual;	4	Por dia
20	Apresentar as fichas com documentação dos empregados, bem assim mantê-las atualizadas, nos prazos estipulados;	2	Por dia
21	Assumir responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito;	4	Por empregado e pro dia

22	Atender o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93, ou seja, "O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato."	2	Por dia
23	Informar à contratada modificações no efetivo de empregados no prazo estipulado;	3	Por ocorrência
24	Comunicar ao contratante qualquer anormalidade referente à execução dos serviços;	2	Por ocorrência

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2013
ANEXO II
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
1. Goiânia

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
Nº Processo		
Licitação nº		
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município/UF	Goiânia-GO
C	Ano, Acordo, Convenção ou Setença Normativa em Dissídio Coletivo	2013
E	Nº de meses de execução contratual	12
Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Posto
Recepcionista	Postos	8

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra.		
1	Tipo de serviço	Recepção
2	Salário normativo da categoria profissional	702,00
3	Categoria profissional	Recepcionista
4	Data base da categoria	

MÓDULO I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário base	702,00
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de hora extra	
G	Intervalo intrajornada	
H	Outros (Decreto nº 7.655/2011) <i>Caso o salário da categoria seja inferior ao mínimo nacional</i>	0,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		702,00

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	76,68
B	Auxílio Alimentação	204,60
C	Assistência médica e familiar	0,00
D	Auxílio creche	0,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	1,39
F	Assiduidade/pontualidade	60,00
Total de benefícios mensais e diários		342,67

MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	27,50
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
Total de Insumos Diversos		27,50

MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS.			
4.1.	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	140,40
B	SESI ou SESC	1,50%	10,53
C	SENAI ou SENAC	1,00%	7,02
D	INCRA	0,20%	1,40
E	Salário Educação	2,50%	17,55
F	FGTS	8,00%	56,16
G	Seguro acidente do trabalho	2,00%	14,04
H	SEBRAE	0,60%	4,21
	Total	35,80%	251,32

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias			
4.2.	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	58,48
B	Adicional de férias	2,78%	19,52
	Subtotal	11,11%	77,99
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º salário e adicional de férias	3,98%	27,92
	Total	15,09%	105,91

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade:			
4.3.	Afastamento Maternidade.	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade.	0,05%	0,35
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,02%	0,13
	Total	0,07%	0,48

Submódulo 4.4 - Rescisão:			
4.4.	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	2,95
B	Incidência do FGTS s/ aviso prévio indenizado	0,03%	0,24
C	Multa do FGTS s/ aviso prévio indenizado	4,30%	30,19
D	Aviso prévio trabalhado	0,04%	0,28
E	Incidência do submódulo 4.1 s/ aviso prévio trabalhado	0,01%	0,10
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	4,30%	30,19
	Total	9,11%	63,94

Submódulo 4.5 - Custo de reposição do profissional ausente			
4.5.	Composição do custo de reposição do profissional ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	58,48
B	Ausência por doença	1,66%	11,65
C	Licença paternidade	0,02%	0,14
D	Ausências legais	0,28%	1,97
E	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	0,21
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
	Subtotal	10,32%	72,45
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	3,69%	25,94
	Total	14,01%	98,38

QUADRO RESUMO - MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
			Valor (R\$)
4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		
4.1	13º salário + adicional de férias		105,91
4.2	Encargos previdenciários e FGTS		251,32
4.3	Afastamento maternidade		0,48
4.4	Custo de rescisão		63,94
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		98,38
4.6	Outros (especificar)		
	Total		520,03

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos indiretos	3,00%	58,57
B	Tributos		
	B1 - Tributos federais (PIS 0,65% - COFINS - 3,00%)	3,65%	71,25
	B2 - Tributos estaduais (especificar)		
	B3 - Tributos municipais (ISSQN - 5%)	5,00%	97,61
	B4 - Outros tributos (especificar)		
C	Lucro	6,79%	132,55
	Total	18,44%	359,98

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO (Valor por empregado)			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			R\$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		702,00
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		342,67
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equip.)		27,50
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		520,03
	Subtotal (A + B + C + D)		1.592,20
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	0,1844	359,98
	Valor Total por Empregado - Recepcionista.		1.952,18

2. Aparecidade de Goiânia

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
Nº Processo		
Licitação nº		
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município/UF	Ap. Goiânia-GO
C	Ano, Acordo, Convenção ou Setença Normativa em Dissídio Coletivo	2013
E	Nº de meses de execução contratual	12
Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Posto
Recepcionista	Postos	1

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra.		
1	Tipo de serviço	Recepção
2	Salário normativo da categoria profissional	702,00
3	Categoria profissional	Recepcionista
4	Data base da categoria	

MÓDULO I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário base	702,00
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de hora extra	
G	Intervalo intrajornada	
H	Outros (Decreto nº 7.655/2011) Caso o salário da categoria seja inferior ao mínimo nacional	0,00
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	702,00

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	76,68
B	Auxílio Alimentação	204,60
C	Assistência médica e familiar	0,00
D	Auxílio creche	0,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	1,39
F	Assiduidade/pontualidade	60,00
	Total de benefícios mensais e diários	342,67

MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	27,50
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
	Total de Insumos Diversos	27,50

MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS.			
4.1.	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	140,40
B	SESI ou SESC	1,50%	10,53
C	SENAI ou SENAC	1,00%	7,02
D	INCRA	0,20%	1,40
E	Salário Educação	2,50%	17,55
F	FGTS	8,00%	56,16
G	Seguro acidente do trabalho	2,00%	14,04
H	SEBRAE	0,60%	4,21
	Total	35,80%	251,32

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias			
4.2.	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	58,48
B	Adicional de férias	2,78%	19,52
	Subtotal	11,11%	77,99
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º salário e adicional de férias	3,98%	27,92
	Total	15,09%	105,91

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade:			
4.3.	Afastamento Maternidade.	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade.	0,05%	0,35
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,02%	0,13
	Total	0,07%	0,48

Submódulo 4.4 - Rescisão:			
4.4.	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	2,95
B	Incidência do FGTS s/ aviso prévio indenizado	0,03%	0,24
C	Multa do FGTS s/ aviso prévio indenizado	4,30%	30,19
D	Aviso prévio trabalhado	0,04%	0,28
E	Incidência do submódulo 4.1 s/ aviso prévio trabalhado	0,01%	0,10
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	4,30%	30,19
	Total	9,11%	63,94

Submódulo 4.5 - Custo de reposição do profissional ausente			
4.5.	Composição do custo de reposição do profissional ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	58,48
B	Ausência por doença	1,66%	11,65
C	Licença paternidade	0,02%	0,14
D	Ausências legais	0,28%	1,97
E	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	0,21
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
	Subtotal	10,32%	72,45
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	3,69%	25,94
	Total	14,01%	98,38

QUADRO RESUMO - MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
			Valor (R\$)
4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		
4.1	13º salário + adicional de férias		105,91
4.2	Encargos previdenciários e FGTS		251,32
4.3	Afastamento maternidade		0,48
4.4	Custo de rescisão		63,94
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		98,38
4.6	Outros (especificar)		
	Total		520,03

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos indiretos	3,00%	57,16
B	Tributos		
	B1 - Tributos federais (PIS 0,65% - COFINS - 3,00%)	3,65%	69,55
	B2 - Tributos estaduais (especificar)		
	B3 - Tributos municipais (especificar)	3,00%	57,16
	B4 - Outros tributos (especificar)		
C	Lucro	6,79%	129,38
	Total	16,44%	313,26

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO (Valor por empregado)			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			R\$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		702,00
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		342,67
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equip.)		27,50
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		520,03
	Subtotal (A + B + C + D)		1.592,20
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	0,1644	313,26
	Valor Total por Empregado - Recepcionista.		1.905,45

3. Anápolis

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
Nº Processo		
Licitação nº		
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município/UF	Anápolis Go.
C	Ano, Acordo, Convenção ou Setença Normativa em Dissídio Coletivo	2013
E	Nº de meses de execução contratual	12
Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Posto
Recepcionista	Postos	1
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra.		
1	Tipo de serviço	Recepção
2	Salário normativo da categoria profissional	702,00
3	Categoria profissional	Recepcionista
4	Data base da categoria	0
MÓDULO I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário base	702,00
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de hora extra	
G	Intervalo intrajornada	
H	Outros (Decreto nº 7.655/2011) Caso o salário da categoria seja inferior ao mínimo nacional	0,00
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	702,00
MODULO 2 - BENEFICIOS MENSIS E DIARIOS		
II	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	76,68
B	Auxílio Alimentação	204,60
C	Assistência médica e familiar	0,00
D	Auxílio creche	0,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	1,39
F	Assiduidade/pontualidade	60,00
	Total de benefícios mensais e diários	342,67
MODULO 3 - INSUMOS DIVERSOS		
III	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	27,50
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
	Total de Insumos Diversos	27,50

MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS.			
4.1.	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	140,40
B	SESI ou SESC	1,50%	10,53
C	SENAI ou SENAC	1,00%	7,02
D	INCRA	0,20%	1,40
E	Salário Educação	2,50%	17,55
F	FGTS	8,00%	56,16
G	Seguro acidente do trabalho	2,00%	14,04
H	SEBRAE	0,60%	4,21
	Total	35,80%	251,32

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias			
4.2.	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	58,48
B	Adicional de férias	2,78%	19,52
	Subtotal	11,11%	77,99
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º salário e adicional de férias	3,98%	27,92
	Total	15,09%	105,91

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade:			
4.3.	Afastamento Maternidade.	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade.	0,05%	0,35
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,02%	0,13
	Total	0,07%	0,48

Submódulo 4.4 - Rescisão:			
4.4.	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	2,95
B	Incidência do FGTS s/ aviso prévio indenizado	0,03%	0,24
C	Multa do FGTS s/ aviso prévio indenizado	4,30%	30,19
D	Aviso prévio trabalhado	0,04%	0,28
E	Incidência do submódulo 4.1 s/ aviso prévio trabalhado	0,01%	0,10
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	4,30%	30,19
	Total	9,11%	63,94

Submódulo 4.5 - Custo de reposição do profissional ausente			
4.5.	Composição do custo de reposição do profissional ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	58,48
B	Ausência por doença	1,66%	11,65
C	Licença paternidade	0,02%	0,14
D	Ausências legais	0,28%	1,97
E	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	0,21
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
	Subtotal	10,32%	72,45
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	3,69%	25,94
	Total	14,01%	98,38

QUADRO RESUMO - MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
			Valor (R\$)
4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		
4.1	13º salário + adicional de férias		105,91
4.2	Encargos previdenciários e FGTS		251,32
4.3	Afastamento maternidade		0,48
4.4	Custo de rescisão		63,94
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		98,38
4.6	Outros (especificar)		
	Total		520,03

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos indiretos	3,00%	57,16
B	Tributos		
	B1 - Tributos federais (PIS 0,65% - COFINS - 3,00%)	3,65%	69,55
	B2 - Tributos estaduais (especificar)		
	B3 - Tributos municipais (especificar)	3,00%	57,16
	B4 - Outros tributos (especificar)		
C	Lucro	6,79%	129,38
	Total	16,44%	313,26

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO (Valor por empregado)			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			R\$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		702,00
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		342,67
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equip.)		27,50
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		520,03
	Subtotal (A + B + C + D)		1.592,20
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	0,1644	313,26
	Valor Total por Empregado - Recepcionista.		1.905,45

QUADRO RESUMO			
SERVIÇOS DE RECEPÇÃO	VALOR MENSAL	QTDE DE POSTOS	VALOR TOTAL
(A)	(B)	(C)	(D = B x C)
Posto Goiânia GO	1.952,18	8	15.617,42
Posto Aparecida de Goiânia GO	1.905,45	1	1.905,45
Posto Anápolis GO.	1.905,45	1	1.905,45
TOTAL MENSAL			19.428,32
TOTAL 12 MESES			233.139,88

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2013**ANEXO III****LOCALIZAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO**

SERVIÇOS DE RECEPÇÃO	LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS
Posto Goiânia - GO	Avenida T-1, esquina c/ T-51, Qd. T-22, Lts 1 a 24, Setor Bueno - Goiânia/GO. CEP: 74.215-901	08
Posto Aparecida de Goiânia - GO	Rua 10, Qd. W, Lts. 3 e 6, Setor Araguaia - Anápolis/GO. CEP: 74.981-100	01
Posto Anápolis - GO	Rua 14 de Julho, nº 971, Centro. CEP: 75.024-050	01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2013

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO E A EMPRESA

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901,, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, no uso da competência delegada pela Portaria GP/DG, e, de outro lado, a empresa, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo Sr., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº 0537/2013, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 06/2010 de 20.09.2010, da Resolução nº 98, de 10 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, da Instrução Normativa nº 02/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão Eletrônico nº 026/2013", assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços contínuos terceirizados de recepcionistas em 10 (dez) postos de atendimento deste Tribunal, de segunda-feira a sexta-feira, com jornada de 08 (oito) horas diárias, sendo 8 (oito) postos nas unidades instaladas nesta capital, 1 (um) posto em Anápolis e 1 (um) posto em Aparecida de Goiânia, conforme as especificações contidas no Anexo I do Edital "Pregão Eletrônico nº 026/2013", que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 0537/2013-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 06/2010 de 20.09.2010, da Resolução nº 98, de 10 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, da Instrução Normativa nº 02/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, recebeu o número 026/2013, do tipo "menor preço global mensal".

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Chefe da Seção Técnica em Segurança, Sr. Fábio Neves Martins, atuará como gestor/fiscal deste contrato, e o Sr. Luciano Batista de Souza, como seu eventual substituto, indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/2007, aos quais caberão também:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) examinar as carteiras profissionais dos

empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

d) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do contrato;

e) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, onde serão executados os serviços.

f) sustar a prestação dos serviços, assim que verificado o desacordo como o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida; e

g) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações, reequilíbrio econômico-financeiro e repactuações do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) fornecer mão de obra, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços de recepção, nos postos do CONTRATANTE, por meio de pessoal especializado, principalmente com prática em digitação, qualificação necessária para realizar o cadastro de pessoas no sistema de controle de acesso;

b) iniciar as atividades, objeto da contratação, a partir do início da vigência deste Contrato, prestando os serviços de acordo com a legislação vigente;

c) responsabilizar-se integralmente pelos serviços, atendendo sempre à cordialidade, à moral, e à urbanidade, obedecendo as disposições da legislação trabalhista vigente, respondendo, inclusive, por qualquer acidente de trabalho ocorrido durante a prestação dos serviços;

d) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução deste contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas afetas à execução de suas atividades;

e) registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as demais ocorrências, mantendo um controle rigoroso do banco de horas;

f) prever toda mão de obra necessária para garantir um atendimento cordial, prestativo e urbano nos serviços a serem contratados, obedecidos as disposições da legislação trabalhista vigente;

g) fornecer à Fiscalização do CONTRATANTE, no dia de início da prestação dos serviços, em mídia digital, fichas dos empregados a serem alocados nos respectivos postos de serviços, que deverão estar sempre atualizadas, contendo todas as identificações dos empregados, tais como:

g.1) nome completo, RG, CPF, endereço/telefone residencial, foto, data de admissão, salário (adicionais, gratificações e eventuais benefícios), horário de trabalho, quantidades e valores do auxílio transporte e do auxílio alimentação;

g.2) certificado de conclusão do Ensino Fundamental, do Ensino Médio ou da pós-graduação, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

g.3) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, além das páginas em que eventualmente se fizerem alterações posteriores, relativas à prestação do objeto contratual, durante toda a validade do contrato de prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE;

g.4) exame médico admissional;

h) apresentar à Fiscalização do CONTRATANTE as atualizações dos documentos listados na alínea anterior, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da data em que houver alteração no quadro de empregados que prestam serviços no TRT da 18ª;

i) selecionar e treinar os atendentes de modo que estejam aptos a assumirem os postos de recepção, tanto na sua implantação como em caso de substituição;

j) exigir que os funcionários se apresentem nas dependências do CONTRATANTE devidamente uniformizados e identificados com crachás;

k) efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em no máximo 2 (duas) horas a contar do recebimento do comunicado deste Tribunal, sempre que houver eventual ausência ou afastamento previsto em lei;

l) manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos, caso houver, devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

m) identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

n) fornecer uniformes e seus complementos a cada um dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços de recepcionista, sempre que necessário, no mínimo uma vez ao ano conforme descrito no Anexo A do Termo de Referência - Anexo I, Edital "Pregão Eletrônico 026/2013" e na forma abaixo, vedada a cobrança desses a seus funcionários;

n.1- kits de uniformes masculinos contendo:

n.1.1 - 02(duas) calças sociais, na cor Preta, em microfibra de primeira qualidade, confeccionadas em máquina industrial interloque, 03(três) pregas, entretela nos bolsos e no cós, botões nos bolsos traseiros;

n.1.2- 02(duas) camisas em tricoline, na cor Verde Claro, fio 40 de primeira qualidade, confeccionadas em máquina de "fechar braço", com "chimango duplo", entretela de tecido na gola e no punho, caseado e prega nos botões em máquina industrial;

n.1.3- 01 gravata na cor preta, confeccionada em seda natural ou jacard, de amarrar, forrada e com entretela no tecido;e

n.1.4- 01 par de sapato na cor preta, em pelica, solado em P.U. antiderrapante vulcanizado.

n.2- kits de uniformes femininos contendo:

n.2.1- 02 calças ou saias sociais em oxford de primeira qualidade, na cor Preta, para a saia o comprimento deverá ser na altura do joelho;

n.2.2- 02(duas) blusas, na cor Verde Claro, em crepe de primeira qualidade, decote discreto, sem gola, manga curta, comprimento na altura do quadril;

n.2.3- 02 (dois) blasers sociais em oxford de primeira qualidade, sem forro na altura do quadril, com 04(quatro) botões, na cor Preta;e

n.2.4- 01 par de sapatos preto, tipo esporte- fino, meio salto, em couro e sola, sem cardaços;

o) implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, objetivando obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de modo metuculoso e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as

dependências onde se realizarem os serviços;

p) responsabilizar-se pelo ressarcimento integral dos prejuízos ou avarias decorrentes de danos causados direta ou indiretamente a este Tribunal, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos;

q) não transferir a terceiros, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade na execução dos serviços;

r) responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e resultantes de acidentes de trabalho envolvidos na execução dos serviços oriundos do contrato;

s) considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

t) manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), o Certificado de Regularidade Social de FGTS - CRF, a prova de regularidade com a Fazenda Federal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como os comprovantes de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, referentes ao mês anterior, devidamente atualizados;

u) emitir nota fiscal/fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

v) manter um escritório de representação em constante funcionamento na região metropolitana de Goiânia, durante a vigência do contrato, mantendo sempre atualizados neste Tribunal, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone;

w) aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993;

x) indicar, no mínimo, um número de telefone, um número de fac-símile e um endereço eletrônico (e-mail) pelos quais deseja receber as comunicações do Tribunal, devendo acusar, pelo mesmo meio de comunicação, o recebimento em até 01 (uma) hora após a transmissão do fax ou da correspondência eletrônica enviada pelo Tribunal;

y) aceitar que todos os funcionários

(recepcionistas) envolvidos na prestação dos serviços contratados possam fazer compensações de horários, de acordo com a conveniência administrativa, mantendo um rigoroso controle do banco de horas;

z) executar os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

aa) nomear um encarregado responsável pelos serviços, com o objetivo de garantir o bom andamento dos mesmo, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos executantes. O encarregado se reportará, quando necessário, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do Contratante, tomando as providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas;

bb) instruir seus empregados sobre as normas de segurança do CONTRATANTE;

cc) criar métodos e programas de incentivo profissional visando a motivar o empregado no desempenho de suas atividades;

dd) supervisionar, por meios próprios, os postos de serviços;

ee) manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

ff) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de suas chefias;

gg) pagar, incondicionalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas e fornecer, até o último dia útil do mês, auxílio-alimentação e vale-transporte correspondente ao mês seguinte ou fornecer transporte próprio que atenda os respectivos deslocamentos;

hh) fornecer ao CONTRATANTE, quando solicitado, cópias das folhas de pagamento, dos contracheques e dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, referentes ao mês da prestação dos serviços, juntamente com a fatura de cada mês;

ii) cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;

jj) arcar com todas as despesas decorrentes de quaisquer prejuízos, ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pelo pessoal empregado na execução dos serviços contratados, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste instrumento;

kk) realizar, por meios próprios, a fiscalização das atividades contratadas em todas as instalações do CONTRATANTE;

ll) não permitir a utilização dos telefones do CONTRATANTE, sob sua responsabilidade, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;

ll.1) será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente feito por empregado da CONTRATADA;

mm) não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando os serviços;

nn) comprovar a qualquer tempo, quando exigido pelo CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados;

oo) indicar ao CONTRATANTE o nome de seu preposto, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/93, para a resolução de problemas e manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à Fiscalização do presente objeto;

pp) dar conhecimento à Fiscalização do CONTRATANTE das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas;

qq) proporcionar aos empregados a participação em cursos de aperfeiçoamento, reciclagem e relações interpessoais, no mínimo uma vez a cada ano e nos termos da legislação vigente, sem que isso implique em ônus para o CONTRATANTE;

rr) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

ss) capacitar todos os seus trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, em conformidade com a exigência contida no art. 1º da Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012, do Conselho

Superior da Justiça do Trabalho.

§ 1º A CONTRATADA deverá, ainda, orientar seus empregados no sentido de:

I. ser pontual e permanecer no posto de serviço determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) ou quando autorizado pela Chefia;

II. apresentar-se devidamente uniformizado(a), asseado(a);

III. manter-se com cabelos cortados, no caso masculino, e presos, no caso feminino;

IV. proibir qualquer aglomerado de pessoas no posto, comunicando o fato à Chefia, no caso de desobediência;

V. assumir o posto de posse dos acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;

VI. receber e passar o serviço, citando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;

IX. conhecer as missões do(s) posto(s) que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos (telefone, etc.) colocados à sua disposição para o serviço;

X. adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

XI. não abordar autoridades ou servidores, para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da comissão de fiscalização;

XII. manter atualizada a documentação utilizada no posto;

XIII. manter o devido zelo com todo o patrimônio colocado a sua disposição para o serviço;

XIV. levar ao conhecimento da chefia, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

XV. promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências do CONTRATANTE, providenciando imediata remessa ao CHEFE, com o devido registro;

XVI. ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à Chefia, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;

XVII. utilizar adequadamente os equipamentos disponibilizados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços;

XVIII. não participar, no âmbito do CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou fazer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos

a outras pessoas; e

XIX. realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

§ 2º A CONTRATADA deverá manter Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) para promover e preservar a saúde de seus empregados, com a realização obrigatória de exames médicos e ações de controle e prevenção de doenças, de acordo com os arts. 4º e 5º da Resolução nº 84/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

§ 3º Nos termos do artigo 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado por:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha

ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de

escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena

privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e

valores.

§ 4º Na mesma proibição incidem aqueles que tenham:

I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços, ora contratados, envolve o fornecimento de mão de obra qualificada e capacitada para realizar o atendimento, direcionamento, cadastramento das diversas pessoas que acessam os serviços desta Corte e demais serviços correlatos, nos postos de trabalho do TRT da 18ª Região e do modo como se segue:

a) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos postos de recepção;

b) prestar os serviços de recepção atendendo sempre à cordialidade, à moral, à prestimosidade e urbanidade;

c) receber correspondências e encaminhá-las à área responsável, auxiliando na distribuição quando necessário;

d) identificar e registrar a entrada e saída de pessoas no edifício, observando a identificação correta do crachá dos servidores e/ou usuários;

e) proibir o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados às instalações deste Tribunal, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração; e

f) assumir diariamente o posto de recepção, devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada, devidamente identificado com crachá.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O preço unitário, total e global mensal para execução dos serviços, ora contratados, é fixado conforme quadro abaixo:

UNIDADES	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Goiânia	8	R\$	R\$
Anápolis	1	R\$	R\$
Aparecida de Goiânia	1	R\$	R\$
PREÇO GLOBAL MENSAL			R\$

Parágrafo único. Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma mensal até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, contado a partir da data da apresentação da correspondente nota fiscal/fatura, emitida com data do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, atestada pela autoridade competente, ocasião em que serão verificados os documentos constantes da letra "t", da cláusula quarta. Será verificado, por ocasião do primeiro pagamento, o cumprimento do estabelecido na cláusula décima primeira deste instrumento.

§ 1º As notas fiscais/faturas deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

§ 2º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 3º Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 4º A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta corrente na nota fiscal ou fatura de serviços.

§ 5º A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada das seguintes comprovações:

I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondente ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do parágrafo 4º, do Art. 31, da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos

serviços contratados;

II - da regularidade fiscal, constatada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei 8.666/1993; e

III - do cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, conforme art. 34, § 5º, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da SLTI/MPOG.

§ 6º Os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa injusta dos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e

e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

§ 7º O cálculo dos valores a serem provisionados serão obtidos por meio da aplicação dos percentuais constantes do Anexo Único da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 06/2010, sobre a folha de salários mensais da contratada, conforme quadro abaixo:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS				
Item	Risco Acidente do Trabalho			SIMPLES
	1%	2%	3%	
GRUPO A	34,8	35,8	36,8	28
GRUPO B				
13º SALÁRIO	8,33	8,33	8,33	8,33
FÉRIAS	8,33	8,33	8,33	8,33

ABONO DE FÉRIAS	2,78	2,78	2,78	2,78
SUBTOTAL	19,4	19,4	19,4	19,44
INCIDÊNCIA GRUPO A	6,77	6,96	7,16	5,44
MULTA FGTS	4,3	4,3	4,3	4,3
A CONTINGENCIAR	30,5	30,7	30,9	29,18

§ 8º Os depósitos de que trata o parágrafo anterior serão efetuados com o acréscimo do lucro de ..% (...) proposto pela CONTRATADA.

§ 9º O pagamento dos salários dos empregados pela CONTRATADA deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração; e

§ 10 Com a assinatura deste contrato, a CONTRATADA autoriza a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 11 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, depositados na conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - deixarão de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA.

§ 12 Em caso de ocorrência de rescisão trabalhista de algum empregado que estiver prestando serviços nas dependências deste Tribunal, será necessário, também, a apresentação deste termo de rescisão, devidamente quitado.

§ 13 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

§ 14 Em cumprimento à Instrução Normativa acima citada, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

§ 15 Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

a) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

b) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

c) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

§ 16 Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao CONTRATANTE, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

§ 17 Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite sessenta meses, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo único. A prorrogação da vigência do presente contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para este Tribunal.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993, e observados os parágrafos subsequentes.

§ 1º As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de

demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

§ 2º A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de preços referida no Anexo II do Edital "Pregão Eletrônico nº 026/2013".

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

§ 1º O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

§ 2º Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

§ 3º As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

§ 4º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 5º Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

I- os preços praticados no mercado e em outros

contratos da Administração;

II- as particularidades do contrato em vigência;

III- a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV- indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§ 6º As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

§ 7º O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

§ 8º As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

§ 9º Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§ 10 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

Nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, antes da assinatura deste contrato, apresentar, na Seção de Cadastro de Fornecedores e Gestão de Contratos/Coordenadoria de Material e Patrimônio deste Tribunal, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços contratados, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

b) fiança bancária; ou

c) seguro-garantia.

§ 1º A garantia mencionada no *caput* deverá ser renovada a cada período de doze meses, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais, na Seção de Cadastro de Fornecedores e Gestão de Contratos da Coordenadoria de Material e Patrimônio.

§ 2º Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

§ 3º A garantia de que trata o *caput* desta cláusula terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, e somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o final do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF

e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, se a CONTRATADA:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa; ou
- f) cometer fraude fiscal.

II - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir:

Tabela 1:

GRAU DE CORRESPONDÊNCIA	
Item	Percentuais
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,0% do valor mensal do contrato
5	1,5% do valor mensal do contrato
6	4,1% do valor mensal do contrato

Tabela 2:

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Suspender ou interromper, total ou parcial, salvo motivo de força maior	6	Por dia e por unidade de

	ou caso fortuito, os serviços contratuais;		atendimento
2	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados;	4	Por ocorrência
3	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável;	4	Por item e por ocorrência
4	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	2	Por empregado e por ocorrência
5	Atrasar a entrega ou não Fornecer algum item da relação de materiais;	2	Por serviço e por dia
6	Retirar empregados do serviço durante o expediente;	5	Por empregado e por dia
7	Deixar que seus empregados executem quaisquer outras atividades que não digam respeito aos serviços prestados, em horário de expediente.	2	Por empregado e por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
8	Fornecer os equipamentos necessários em perfeitas condições de uso, substituindo-os no prazo estabelecido;	4	Por item e por hora
9	Zelar pelas instalações utilizadas do CONTRATANTE;	3	Por item e por dia
10	Manter em estoque o material de consumo discriminado no Edital "Pregão Eletrônico 026/2013" para consumo diário;	2	Por item e por dia
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;	1	Por empregado e por dia
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	2	Por ocorrência
13	Entregar os salários, vales-transporte e/ou vales refeição nas datas avençadas;	5	Por ocorrência e por dia
14	Efetuar a reposição de empregados faltosos/substituídos;	2	Por empregado e por hora

15	Fornecer uniformes, na quantidade estipulada, para a categoria, semestralmente;	2	Por empregado e por dia
16	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas;	2	Por item e por ocorrência
17	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	3	Por item e por Ocorrência
18	Providenciar treinamento para seus empregados, conforme previsto na relação de obrigações da contratada;	1	Por ocorrência
19	Apresentar/renovar/repôr garantia contratual;	4	Por dia
20	Apresentar as fichas com documentação dos empregados, bem assim mantê-las atualizadas, nos prazos estipulados;	2	Por dia
21	Assumir responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito;	4	Por empregado e pro dia
22	Atender o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93, ou seja, "O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato."	2	Por dia
23	Informar à contratada modificações no efetivo de empregados no prazo estipulado;	3	Por ocorrência
24	Comunicar ao contratante qualquer anormalidade referente à execução dos serviços;	2	Por ocorrência

b.1) em caso de atraso no início da execução dos serviços, aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

b.1.1) após o décimo quinto dia e a critério

da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral pela Administração;

b.1.2) a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior a 15 (quinze) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; e

b.1.3) será de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação a multa em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste contrato, nos prazos e situações estipulados abaixo:

I - Por 6 (seis) meses:
Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CONTRATANTE;
Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa.
II - Por até 5 (cinco) anos:
Não conclusão dos serviços contratados;
Prestação do serviço em desacordo com o contratado, não efetuando sua correção após solicitado pelo CONTRATANTE;
Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA;
Apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do Contrato.

d) declaração de inidoneidade quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição para a CONTRATADA

licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

d.1) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d.2) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

d.3) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados; e

d.4) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

§ 1º As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§ 2º As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

§ 3º A aplicação das multas acima referidas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se referem o *item II* e suas alíneas.

§ 4º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado da garantia e dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

§ 5º Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes para a quitação de eventuais multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

§ 6º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na

forma da lei.

§ 7º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

§ 8º No caso de atraso na prestação dos serviços por mais de 5 (cinco) dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo a CONTRATADA ficar impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

§ 9º Na hipótese em que a CONTRATADA deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como executar a garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do

CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- c) execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A assinatura deste Contrato será seguida de:

I.1. Solicitação pelo TRT da 18ª Região, mediante ofício, de abertura de conta vinculada - bloqueada para movimentação - no Banco do Brasil S/A, unicamente para depósito dos valores que serão glosados do valor mensal deste contrato, referente às provisões de encargos trabalhistas relativo a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa e com movimentação somente por ordem deste Tribunal.

I.2. Assinatura, pela CONTRATADA, no ato da regularização da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - de termo específico no Banco do Brasil S/A, que permita a este Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização.

II - A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para resgatar os valores referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços contratados pelo Tribunal, ocorridas durante a vigência deste instrumento.

II.1. Para a liberação dos recursos da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - a CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria de Orçamento e Finanças deste Tribunal os documentos comprobatórios das indenizações trabalhistas.

II.2. O CONTRATANTE, pela Secretaria de Orçamento e Finanças, expedirá, após a confirmação da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos pela Secretaria de Controle Interno, com o auxílio da Divisão de Cálculos Judiciais, a autorização de que trata o item II desta cláusula, encaminhando o respectivo documento ao Banco do Brasil, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

II.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias, o comprovante de pagamento das indenizações trabalhistas, contados da data do pagamento ou da homologação.

II.4. O saldo total da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - será liberado à CONTRATADA no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052, Natureza da Despesa 3390.37, Nota de Empenho nº 2013NE00, de.....de..... de 2013, no valor de R\$(.....), ficando a despesa pertinente aos próximos exercícios a ser empenhada, oportunamente, à conta do respectivo orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não

puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, de de

.....
Diretor-Geral
TRT/18ª

.....
.....
CONTRATADA

Testemunha:
Nome:
CPF:

Testemunha:
Nome:
CPF: